



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ**

**CÓPIA**

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 12/12/07

Secretário

Ofício P n.º 329/2007

Campo Magro(Pr.), em 18 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Por meio do presente e em observância ao Artigo 56, § 2.º, c/c o Artigo 69, Inciso V, ambos da Lei Orgânica Municipal, venho comunicar a Vossa Excelência de que estou vetando totalmente o Projeto Legislativo n.º 005/2007, tendo como fundamento legal a sua inconstitucionalidade, considerando que claramente confronta com o exercício da competência privativa do Poder Executivo, conforme previsão expressa do Artigo 49, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

"Art. 49. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
I - ...;  
II - ...;  
III - ...;  
IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município." Sublinhamos

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Ver. ARLEI BUENO DE LARA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro  
NESTA CIDADE.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Conforme dispõe a nossa doutrina pátria, a competência para gerir a Administração Pública é privativa do Chefe do Poder Executivo, não sendo uma atribuição delegável a outro Poder (§1.º, art.69, LOM), sendo esta, uma atribuição própria, inerente ao exercício da função administrativa e podemos até mesmo afirmar como sendo um poder-dever de todo gestor público municipal.

Os Poderes de Estado devem atuar de forma independente e harmônica, buscando não afrontar a esfera de competência própria de cada um deles, atribuída expressamente pela Constituição Federal, e constituindo-se em norma de repetição das demais constituições estaduais e das leis orgânicas municipais, conforme dispõe o Artigo 61, § 1.º, Inciso II:

“São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;”

Portanto, vê-se que as leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas no Artigo 61, § 1.º, e 165 da Constituição Federal, aquelas que se inserem no âmbito de competência municipal.

São de iniciativa exclusiva do Prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, planejamento e execução de serviços públicos, criação de cargos, empregos ou funções públicas, remuneração dos servidores, plano plurianual e orçamento anual.

Dentro das competências privativas do Chefe do Poder Executivo arroladas pelo Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, temos que o Inciso II, combi-



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

nado com o Inciso VII, ressaltam o caráter de indisponibilidade e exclusividade da gestão administrativa, estando implícita a capacidade para criar, extinguir e estruturar os órgãos que compõe a administração direta do Município.

Mais ainda, outro ponto que merece destaque reside na exigibilidade prévia de dotação orçamentária para aumento de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções públicas, ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, conforme previsão no Artigo 169, § 1º da Constituição Federal.

Sendo assim, pelos motivos supra enumerados e em que pese a louvável iniciativa dessa Casa Legislativa, não há como sanciona-lo, ao contrário, por expresso confronto com as disposições legais em vigor, só resta veta-lo.

Limitando-se ao expedido, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de consideração e estima.



RILTON BOZA

Prefeito Municipal

Aprovado em 27/12/10 Discussão  
Por Conselho Municipal  
Sala das Sessões, 27/12/10  
Presidente Rilton Boza  
Presidente Rilton Boza  
Sala das Sessões, 27/12/10  
Por Conselho Municipal  
Aprovado em 27/12/10 Discussão

Rejeitado em Única Discussão  
Por 4 votos contrários ao voto e  
Sala das Sessões, 27/12/10 3 votos  
Presidente Rilton Boza  
favoráveis ao voto